

REUNIÃO ORDINARIA DE 18-12-981

Aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, nesta cidade de Aveiro, edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara sob a Presidência do Vereador em regime permanente Sr. Eng.º Manuel Ferreira da Cruz Tavares, no impedimento legal do Sr. Presidente, presente numa reunião realizada no Governo Civil de Aveiro e com a presença dos Vereadores Senhores D. Zulmira Eneida de Sousa Silva e Cristo Barreto Cerqueira, Eng.º José Arménio Sequeira Pereira, António Rodrigues Garcês e Custódio das Neves Lopes Ramos.

Declarada aberta a reunião e tendo previamente sido distribuída por todos os membros o respectivo texto, foi dispensada a leitura da acta, de acordo com a disposição legal que permite tal procedimento.

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta dada pelo Vereador Sr. Comandante Alberto Augusto Faria dos Santos.

BALANCETES: - Presente o balancete desta Câmara Municipal respeitante ao dia de ontem, que apresenta um saldo de dezassete milhões duzentos noventa e cinco mil trezentos cinquenta e dois escudos e oitenta centavos, em dinheiro e vinte e nove milhões duzentos e setenta e cinco mil oitocentos e dezassete escudos e oitenta centavos, em documentos e de despesa.

ESCOLAS DO CONCELHO - REPARAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE EIXO:  
- No seguimento da deliberação tomada na reunião ordinária de 21 de Agosto findo e lida a informação prestada pelos Serviços de Urbanização e Obras desta Autarquia, que aqui se dá como transcrita, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da quantia de duzentos e sessenta mil escudos ao Sr. João Ferreira Gonçalves, respeitante à obra de "Reparação da Escola Primária de Eixo".

IDEM - VEDAÇÃO DA ESCOLA DA QUINTA DO SIMÃO: - Face à informação prestada pelos Serviços de Urbanização e Obras, que aqui se dá como transcrita, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da



G. F. J. A. C. F. J.

candidatar-se os cidadãos nacionais maiores que trabalhem ou residam no concelho de Aveiro e não possuam casa própria no referido concelho adequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar. Artigo 2º. - O agregado familiar do candidato terá de situar-se entre duas e sete pessoas. Artigo 3º. - O interessado inscrever-se-á indicando a preferência de andar e apartamento. Havendo mais do que um pretendente ao mesmo fogo e sem prejuízo do artº. 4º. do regulamento, proceder-se-á a sorteio na presença dos interessados. Os suplentes só serão chamados por ordem de classificação independentemente do fogo pretendido. Artigo 4º. - Se o número de candidatos exceder o número de fogos disponíveis na respectiva atribuição observar-se-ão regras de concursos de classificação reguladas pelo Decreto Regulamentar nº. 50/77 de 11 de Agosto. Artigo 5º. - A Câmara ao abrigo do Decreto Regulamentar nº. 56/79 retira para realojamento e casas de função 13 fogos do agrupamento. Artigo 6º. - Dos fogos retirados faculta-se ao Organismo contemplado a selecção dos candidatos. Artigo 7º. - Todos os concorrentes terão de efectuar o depósito de dez mil escudos no acto de inscrição. Esta quantia será considerada para o valor de venda aos que passem a efectivos e será devolvida aqueles que o não forem. Artigo 8º. - Os contemplados efectuarão o pagamento de cem mil escudos no acto da celebração do contrato promessa de compra e venda, que se deve realizar dentro de trinta dias após o resultado das inscrições. Artigo 9º. - O restante do preço de compra será liquidado até 180 dias, no acto da escritura. Artigo 10º. - A desistência de qualquer candidato implica a perda do valor entretanto depositado. Artigo 11º. - Todas as futuras transmissões destes fogos obedecerão à regulamentação em vigor, nomeadamente o Decreto Regulamentar nº. 50/77 de 11 de Agosto e Decreto-Lei nº. 608/73 de 14 de Novembro dado tratar-se de casas de renda limitada. Artigo 12º. - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação municipal".

Foi deliberado, por unanimidade, submeter este assunto à consideração da próxima reunião da Assembleia Municipal.

NÚCLEO HABITACIONAL DA QUINTA DO CANHA: - Lido o requerimento de José Monteiro, adquirente do 1º. andar esquerdo da fracção C do bloco IV do Núcleo Habitacional da Quinta do Canha, a solicitar o adiamento de mais 60 dias para efectuar o pagamento da quantia de cento e cinco mil escudos que neste momento ainda deve a esta Câmara, foi deliberado por unanimidade, remeter o mesmo aos Serviços Municipais de Habitação, a fim de, posteriormente, a Câmara se pronunciar.

*F. O. H. H. H.*

BRASÃO DO CONCELHO: - A Câmara tomou conhecimento do officio nº. 984/81/CM, de 4 do mês em curso, do Governo Civil de Aveiro, a remeter fotocópia de uma carta do Centro Português 19. de Dezembro de Pelotas no Brasil, através da qual solicitam a oferta do Brasão do Concelho executado em azulejo.

Após prolongada troca de impressões acerca do assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, consultar as cerâmicas artísticas do concelho, no sentido de estas apresentarem proposta para a execução do referido brasão em azulejo azul e branco e ainda comunicar ao Governo Civil o teor da presente deliberação.

CLUBE DE TÊNIS DE AVEIRO: - A Câmara tomou conhecimento de um requerimento da Direcção do Clube de Tênis de Aveiro, que aqui se dá como transcrito, a requerer a cedência diária do campo de ténis do Parque, das 14 às 17 horas, autorização para colocação de um placar para comunicados no lado interno da vedação e ainda autorização para o próprio clube proceder a melhoramentos naquele campo.

Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a mencionada ocupação, a título provisório e desde que se verifique efectividade de utilização, pois, caso contrário, será revisto o horário e autorizar a execução dos melhoramentos, cujos custos serão a cargo daquele clube, sem direito a quaisquer reembolsos por parte da Câmara Municipal.

ALIENAÇÃO DE BENS: - Face ao requerimento de Amílcar de Matos Ferreira e à informação prestada pelo Chefe dos Serviços de Fiscalização, que aqui se dão como transcritas, foi deliberado, por unanimidade, alienar ao requerente uma parcela de terreno sita na freguesia de Esgueira, com a área de 65 metros quadrados, pela quantia de vinte e dois mil setecentos e cinquenta escudos.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, conferir poderes ao Sr. Presidente, ou a quem suas vezes fizer, para outorgar no respectivo contrato.

IDEM - HOTEL IMPERIAL: - Face à carta de 4 de Dezembro, corrente, do Hotel Imperial, que aqui se dá como transcrita, foi deliberado, por unanimidade, prorrogar por mais 120 dias, o prazo para pagamento da última prestação da quantia de seiscentos e noventa e um mil seiscentos e vinte e cinco escudos, referente à compra do prédio sito na Rua Combatentes da Grande Guerra anexo ao Edifício daquele Hotel.

10  
H E J. J. J.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS - CONTRATOS: - Lido o ofício nº. 2753, de 9 de Dezembro, corrente, dos Serviços Municipalizados de Aveiro, foi deliberado, por unanimidade, conferir poderes ao Sr. Presidente, ou a quem suas vezes fizer, para outorgar no contrato a celebrar com a Firma CAMPINO - Fábrica de Máquinas Agrícolas e Industriais, Ldã., respeitante ao fornecimento de energia eléctrica em média tensão.

ESCOLA VELHA DE ESGUEIRA: - A Câmara tomou conhecimento de que o Sr. Manuel Marques Dias se recusou a assinar o mandado que lhe foi dirigido, para desocupação das salas que vem ocupando no Edifício da Escola Velha de Esgueira, tendo sido deliberado, por unanimidade, após troca de impressões, seguir os trâmites legais que a lei exige para o caso.

NATAL - EMISSÕES SONORAS: - Face ao requerimento de 15 do mês em curso, da Firma Lopes & Filhos, Ldã., foi deliberado, por unanimidade, autorizar a referida Firma a colocar altifalantes nas Ruas "Combatentes da Grande Guerra" e "Coimbra", durante a época de Natal, a fim de ser transmitida música alusiva àquela época.

PUBLICIDADE: - Foi presente e apreciado um requerimento da Firma Armando de Oliveira & Companhia Limitada - CIDEL, a solicitar que esta Câmara Municipal lhe retire as multas que lhe foram aplicadas pela colocação de placas publicitárias em vários locais da cidade.

Depois de prolongada troca de impressões acerca do assunto, foi deliberado, por unanimidade, mandar retirar já as placas e encarrregar a Secretaria de prestar informação acerca do quantum da multa a aplicar, a fim de, posteriormente, a Câmara se pronunciar.

TRANSITO - REGULAÇÃO SEMAFÓRICA: - No seguimento da deliberação tomada na reunião ordinária de 6 de Novembro, findo, a Câmara apreciou as duas únicas propostas, que aqui se dão como transcritas, apresentadas pelas Firmas EYSSA-TESIS e REPREMER, para a Regulação Automática do Tráfego na Avenida 25 de Abril, junto às Escolas Secundárias.

Depois de prolongada troca de impressões e ouvidos os esclarecimentos prestados pelo Vereador Sr. Engº. Cruz Tavares, a Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a execução daqueles trabalhos à Firma REPREMER, pela quantia de um milhão seiscentos e sessenta mil quatrocentos e trinta e seis escudos e nos termos e condições constantes da proposta apresentada.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, conferir pode-



415  
F. O. J. H. H. J.

res ao Sr. Presidente, ou a quem suas vezes fizer para outorgar no respectivo contrato.

AUTOMÓVEIS DE ALUGUER: - No seguimento da deliberação tomada na reunião ordinária de 19 de Junho, último, relativa à criação de um lugar no contingente de automóveis ligeiros de passageiros de aluguer para o lugar de Aradas e face às informações prestadas pela ANTRAL e pela Secretaria, que aqui se dão como transcritas, foi deliberado, por unanimidade, perguntar à respectiva Junta de Freguesia se concorda com a criação de um lugar para o Bom-Sucesso, em substituição daquele e, ainda, qual a melhor localização para o mesmo.

Foi ainda deliberado, também por unanimidade, instar junto do Gabinete de Urbanização desta Autarquia, no sentido de este efectuar, o mais breve possível, o estudo com implantação do corredor junto à Estação dos caminhos de ferro.

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAROCHO - DESANEXAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO: - A Câmara tomou conhecimento de uma carta de 25 de Novembro, findo, daquela Associação, a solicitar que esta Autarquia lhe passe uma certidão com vista à desanexação de uma parcela de terreno pertencente a Fernando da Silva Tavares Lebre, com a área de 6.090 metros quadrados, sita no Reguinho, lugar da Quinta do Picado da freguesia de Aradas.

Foi deliberado, por unanimidade, remeter o assunto ao Gabinete de Urbanização para informação e, posteriormente, à Secretaria para passar a certidão pedida.

EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO TELEFÓNICA DOS TLP NA COSTA DO VALADO: - Sobre o assunto e face ao ofício nº. 155-6/S, do Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário, o Vereador Sr. Eng.º Cruz Tavares informou que esteve presente no dia 17 do corrente à reunião da Comissão de Apreciação de Projectos, em Lisboa, da qual resultou o deferimento, por maioria, da pretensão da Direcção Regional de Telecomunicações do Norte, conforme acta que foi presente e que aqui se dá como transcrita.

BIBLIOTECA MUNICIPAL - PUBLICAÇÕES: - Foi deliberado, por unanimidade e por proposta do Vereador Sr. Custódio Ramos, adquirir à Livraria Sá da Costa Editora, os cadernos da Revista de História Económica e Social, destinados à Biblioteca Municipal.

ANULAÇÕES: - A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à anulação das chapas de licenças de canídeos, que ficaram por vender

na Tesouraria, em 31 de Dezembro, corrente.

ESTRADA AVEIRO-MURTOSA: - A Vereadora Sr<sup>a</sup>. D. Eneida informou que esteve presente numa reunião no Governo Civil de Aveiro com funcionários superiores da Secretaria de Estado do Ambiente e um técnico alemão que vieram a esta região colher informações das Autarquias e de todas as entidades intervenientes no processo de construção daquela estrada.

FUNCIONALISMO MUNICIPAL - APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº.466/79  
- Escriturários- Dactilógrafos: - Foi presente o despacho do Sr. Presidente, de 9 do mês em curso que, tendo em vista a informação prestada pela Secretaria, classificou de bom o serviço prestado pela escriturário-dactilógrafo de 1<sup>a</sup>. classe, Maria do Céu Gonçalves Ferreira de Pinho e, por reunir os requisitos legais para o efeito, foi promovida a escriturário principal. Por unanimidade foi deliberado ratificar aquele despacho.

IDEM - PROMOÇÕES: - Presente uma participação apresentada pelo Encarregado de limpeza, a propôr a passagem do servente Eduardo Fernando Jesus Ferreira a cantoneiro de limpeza de 2<sup>a</sup>. classe.

Foi deliberado, por unanimidade, remeter aquele documento ao Encarregado-Geral para informação.

IDEM - DISCIPLINA: - No seguimento da deliberação tomada na reunião ordinária de 6 de Novembro, findo, foram presentes e apreciados os processos disciplinares instaurados aos trabalhadores municipais António Abel Coelho, Salvador da Cunha e Joaquim Rodrigues.

Após demorada troca de impressões e depois da leitura dos respectivos relatórios, que aqui se dão como transcritos, foi deliberado, por unanimidade e por escrutínio secreto, aplicar as seguintes penas, todas suspensas por um ano: repreensão por escrito a Joaquim Rodrigues; multa da quantia de 940\$00 a António Abel Coelho, correspondente a 2 dias de vencimento; e multa da quantia de 7.400\$00 a Salvador da Cunha, correspondente a 15 dias de vencimento.

IDEM - IDEM - BIBLIOTECA: - Face à participação apresentada pelo Porteiro de 1<sup>a</sup>. classe Benjamim de Melo Paulino, foi deliberado, por unanimidade, proceder a inquérito aos Serviços da Biblioteca Municipal e nomear instrutor a Chefe de Secção D. Maria Isabel Freire Leite.

ALIENAÇÃO DE BENS - QUINTA DO GRINÉ: - Em sequência da reunião ordinária de 16 de Outubro, último, que deliberou fazer uma exposição às Instituições de Crédito acerca da anulação da cláusula sobre

111  
Aut  
22/10/77

"transmissão do lote adquirido por acto entre vivos" a Câmara tomou conhecimento e concordou com o teor do officio nº. 15 774, de 24 de Novembro findo, da Caixa Geral de Depósitos, através do qual comunicam que "a cláusula impeditiva de transmissão por acto entre vivos ... deverá exceptuar o caso de a transmissão decorrer de execução hipotecária por falta de pagamento à Instituição financiadora da construção prevista, independentemente da deliberação municipal".

Pelas 13,30 horas os trabalhos foram interrompidos para almoço, tendo os mesmos sido reiniciados pelas 15 horas sob a Presidência do Presidente Sr. Dr. José Girão Pereira.

#### FUNCIONALISMO MUNICIPAL - PROVIMENTO INTERINO DOS LUGARES

DE CHEFE DE SECÇÃO: - Tendo em vista que os quatro titulares dos lugares de Chefe de Secção providos em regime de substituição, ao abrigo do nº. 1 do Artº. 28º. do Decreto-Lei nº. 466/79, de 7 de Dezembro, completam em breve um ano, lapso de tempo máximo que, nos termos legais, o provimento em regime de substituição pode ter lugar; considerando que no concurso de provimento, já aberto pela Comissão de Coordenação da Região Centro, aqueles funcionários estão em posição de obter o provimento definitivo, o qual, no entanto, foi consideravelmente atrasado pelo facto de outro candidato, com classificação inferior àqueles haver interposto recurso o que atraza o provimento por tempo ilimitado, face ao facto da Direcção-Geral da Acção Regional e Local não se haver pronunciado sobre o assunto, desconhecendo-se quando tal acontecerá, foi deliberado, por escrutínio secreto e por unanimidade, prover interinamente nos quatro lugares de chefe de secção, os titulares dos mesmos lugares, Henrique Jorge Cândido Marques Figueiredo de Almeida, Maria Isabel Freire Leite, Maria Madalena de Pinho Moreira da Cunha e Rosa Maria de Pinho Vieira Pires.

IDEM - CRIAÇÃO DE LUGARES: - De acordo com a orientação que foi seguida no que respeita ao pessoal do Quadro Geral Administrativo da Secretaria desta Câmara Municipal, que todo ele obteve provimento, em regime de substituição ou interinamente, em cargo imediatamente superior na escala hierárquica, foi abordado o assunto respeitante ao provimento interino dos lugares agora vagos de terceiro-oficial, em face de tal orientação e, ainda, de outros lugares existentes que nunca foram providos, havendo, precisamente, 12 vagas. Após demorada troca de impressões acerca do assunto e tendo em vista que para provimento inicialmente interino dos



4 E J  
10/10/77

escriurários-dactilógrafos, principais e de 1ª. classe, em lugares de terceiro-oficial, se torna necessário criar mais três lugares de terceiro-oficial (é de 15 o número de escriurários-dactilógrafos, principais e de 1ª. classe), cujo encargo anual se cifra em cerca de cem contos, atendendo a que os lugares de escriurário-dactilógrafo a vagar não serão providos, sendo o respectivo encargo igual à diferença do vencimento do lugar de terceiro-oficial e de escriurário-dactilógrafo de 1ª. classe; considerando que os escriurários-dactilógrafos da Administração Local habilitados com a escolaridade obrigatória ou outras habilitações inferiores ao curso geral do ensino secundário ou equivalentes habilitações, foram os únicos trabalhadores que não beneficiaram de qualquer promoção, sem concurso de habilitação, foi deliberado, por unanimidade: Primeiro - Criar três lugares de terceiro-oficial no quadro do pessoal da Secretaria; Segundo - Submeter a presente deliberação à consideração da Assembleia Municipal. Terceiro - Não prover as vagas de escriurário-dactilógrafo resultantes do provimento interino.

ALIENAÇÃO DE BENS - ZONA DE SÁ-BARROCAS: - Após troca de impressões e face ao estudo económico feito pelo Sr. Engº. Maçarico, foi deliberado, por unanimidade e por proposta do Sr. Presidente, fixar em mil e quinhentos escudos e mil escudos, o preço base de licitação do metro quadrado de pavimento de construção naquela zona, para os particulares e para os proprietários dos terrenos, respectivamente.

AQUISIÇÃO DE BENS: - Por proposta do Sr. Presidente e por unanimidade, foi deliberado adquirir um terreno a pinhal, sito na Marafusa, limite e freguesia de Aradas, para futura urbanização e venda de lotes para construção, destinados a famílias de reduzidos recursos económicos.

A aquisição é feita pela Câmara Municipal e, seguidamente, o terreno será doado à Junta de Freguesia de Aradas, que efectuará o pagamento dos respectivos encargos.

Foi ainda deliberado, também por unanimidade, conferir poderes ao Sr. Presidente, ou a quem suas vezes fizer, para outorgar no respectivo contrato e submeter o assunto à consideração da próxima Assembleia Municipal.

IDEM - CAMPO DE FUTEBOL DA BARROCA: - Por proposta do Sr. Presidente, foi deliberado, por unanimidade, adquirir as seguintes parcelas de terreno sitas na freguesia de Requeixo, destinadas ao Campo de

415  
H. J. P. H. J. P.

Futebol da Barroca: 4774 metros quadrados a Porfirio Vieira de Carvalho e Silva; 1.800 metros quadrados a Augusto Martins Fernandes Maia; 892 metros quadrados a Armando Inácio Simões Parada; 888 metros quadrados a Joaquim Augusto Simões Vieira e 3666 metros quadrados a Rosa Fernandes da Silva, todas ao preço de cem escudos o metro quadrado, exceptuando a última que é acrescida de benfeitorias correspondentes a 10% do valor da venda.

Foi ainda deliberado, também por unanimidade, conferir poderes ao Sr. Presidente, ou a quem suas vezes fizer, para outorgar no respectivo contrato.

AQUISIÇÃO DE BENS - CAMPO DESPORTIVO DE TABUEIRA: - Foi deliberado, por unanimidade, adquirir pela quantia de cem mil escudos, uma parcela de terreno pertencente a Abílio Marques Almeida, sita na freguesia de Esgueira, destinada ao Campo Desportivo de Tabueira.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, conferir poderes ao Sr. Presidente, ou a quem suas vezes fizer, para outorgar no respectivo contrato.

FEIRA DE MARÇO - REGULAMENTO: - O Vereador Sr. Garcês apresentou o novo regulamento da Feira de Março, o qual, depois de apreciado, foi aprovado por unanimidade, ficando a fazer parte integrante da presente acta.


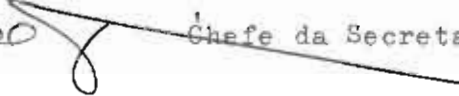
PAGAMENTOS: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar nos termos do n.º 4.º do art.º 105.º da Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro, o pagamento das despesas a que respeitam os documentos registados com os n.ºs. 4048 a 4362, no total de vinte e nove milhões quatrocentos quarenta e dois mil setecentos e vinte e oito escudos e vinte centavos, da Câmara Municipal.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, nos termos do Art.º 65.º da mesma Lei, ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou o pagamento dos documentos registados com os n.ºs. 4413, 4422 a 4424, 4427 a 4430, 4433, 4434, 4454 e 4455, da quantia total de cinco milhões oitenta e cinco mil seis escudos e trinta centavos.

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do n.º 4 do Art.º 105.º da Lei n.º 79/77, de 25 de Outubro, a fim de as respectivas deliberações produzirem efeitos imediatos.

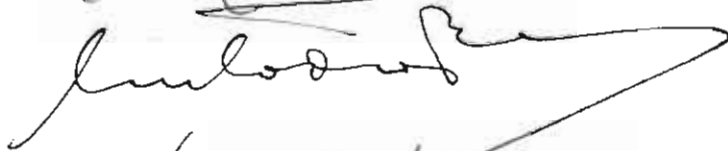
E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a presente reunião.

Eram 17,30 horas.

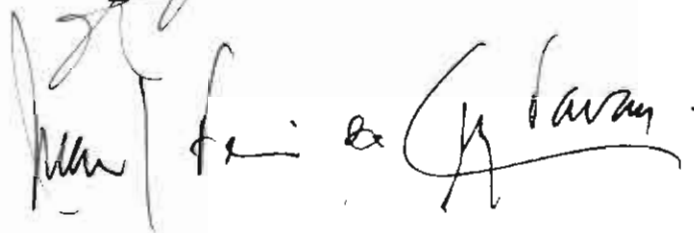
Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta  
que eu,   Chefe da Secretaria, a subscrevo.



Harida Christa Lequeiro



Antônio de Jesus



204  
Hefi

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO  
REGULAMENTO DA FEIRA DE MARÇO

- Artigo 1º - A Feira de Março destina-se à venda e exposição de artigos autorizados pela Comissão da Feira.
- Artigo 2º - A Feira de Março realiza-se anualmente, de 25 de Março a 25 de Abril, podendo as datas de abertura e do encerramento serem alteradas por proposta da Comissão da Feira, depois de sancionada pela Câmara Municipal.
- Artigo 3º - A Feira de Março compreende parte abarracada pertencente ao Município e recintos para barracas particulares, diversões e dois pavilhões de exposições.
- § único - A concessão dos terrenos e a ocupação de abarracamentos são em qualquer caso, feitas a título precário, e não conferem quaisquer outros direitos ou privilégios além dos consignados no presente Regulamento, podendo ser suspensas ou alteradas, a todo o tempo, nos termos do mesmo.
- Artigo 4º - A Comissão da Feira, é a única entidade competente para designar, anualmente, os lugares dos abarracamentos, o local destinado à exposição dos produtos, e o espaço reservado a diversões.
- Artigo 5º - A Comissão da Feira reserva-se no direito de reter em poder da Câmara Municipal, os abarracamentos, "stands", artigos ou mercadorias, objectos de diversão, máquinas ou quaisquer bens pertencentes aos feirantes, existentes no recinto da Feira, como garantia do pagamento das contribuições, impostos, licenças ou taxas, devidas pelos mesmos feirantes, sem prejuízo de quaisquer outras sanções que lhes sejam applicáveis.
- Artigo 6º - Não é permitido sublocar ou transferir para outrem, barracas ou terrenos concedidos, ou quaisquer direitos dos feirantes reconhecidos no presente Regulamento, sob pena de perda definitiva daquelles direi

tos, salvo casos de força maior aceite pela Comissão da Feira e prévia autorização desta, podendo, de qualquer forma, no caso contrário ser ordenado o despejo e a expulsão do recinto da Feira dos ocupantes não autorizados, revertendo para a Câmara Municipal quaisquer importâncias que tenham pago.

Artigo 7º - A atribuição máxima de lanços para cada concorrente será de seis, devendo os feirantes interessados fazer as suas propostas, até às 14 horas da primeira 2ª feira do mês de Março, em carta fechada e lacrada.

§ primeiro - A Comissão da Feira poderá recusar o lugar a qualquer concorrente se assim o entender.

§ segundo - Com a proposta e o boletim de inscrição os concorrentes devem apresentar a sua carta de comerciante nos termos do Decreto-Lei 247/70, de 22 de Agosto.

§ terceiro - A distribuição dos lanços e a sua localização em planta topográfica, será feita mediante a proposta apresentada. A abertura das propostas realizar-se-á nesta Câmara Municipal na primeira 2ª feira do mês de Março, a partir das 14 horas.

§ quarto - Em caso de igualdade de propostas será de imediato feita licitação verbal entre os representantes das propostas iguais.

Artigo 8º - A base de licitação dos abarracamentos é de \$ 000\$00, por cada lanço de barraca.

#### INSTALAÇÕES PARTICULARES

Artigo 9º - Os terrenos destinados à montagem de barracas ou instalações particulares, são divididos por grupos indicados no § seguinte deste artigo, que correspondem a outras tantas áreas previamente fixadas pela Co-



*J. Hoff*

missão da Feira.

§ primeiro - A concessão destes terrenos será feita mediante propostas em carta fechada devidamente lacrada, abertas e apreciadas em reunião a efectuar na primeira 3ª feira do mês de Março, sendo os seguintes valores mínimos por cada metro quadrado a ocupar pelos interessados:

|  |           |
|--|-----------|
| 1 - cadeiras voadoras, discos e semelhantes .....      | 250\$00   |
| 2 - Poço da morte ou esfera da morte .....             | 200\$00   |
| 3 - carroceis (tipo grande) .....                      | 120\$00   |
| 4 - pistas de automóveis .....                         | 500\$00   |
| 5 - bilhares, futebol de mesa ou semelhantes .....     | 1 000\$00 |
| 6 - pavilhões de comidas e bebidas .....               | 500\$00   |
| 7 - pavilhões de venda de faturas .....                | 500\$00   |
| 8 - máquinas de milho, gelados e rocas de açúcar ..... | 2 500\$00 |
| 9 - pequenas instalações semelhantes .....             | 2 500\$00 |
| 10 - louças regionais .....                            | 200\$00   |
| 11 - barracas de venda de chocolates .....             | 200\$00   |
| 12 - carrocel e pista infantil .....                   | 120\$00   |
| 13 - circos, por período de 15 dias e por m2 .....     | 20\$00    |
| 14 - diversos, não especificados .....                 | 200\$00   |

§ segundo - Se a Comissão da Feira presumir ter havido conluio entre os concorrentes de qualquer terreno, procederá à anulação da arrematação feita, ou da adjudicação, declarando perdidos a favor da Câmara os depósitos efectuados pelos concluidos, sem prejuízo da sua proibição ou exclusão, em anos futuros, da arrematação de terrenos na Feira, quer por si, quer por interposta pessoa.

§ terceiro - A Comissão da Feira reserva-se no direito de, em anos futuros incluir nas disposições de qualquer das alíneas do parágrafo primeiro deste artigo, as mesmas ou outras modalidades além das previstas.

Artigo 10º - Os interessados, ou seus legítimos representantes, para que as suas propostas sejam admitidas, deverão previamente fazer o depósito provisório na Secretaria da Câmara da importância calculada em 50% do preço da área que pretendem ocupar e nas bases fixadas no parágrafo primeiro do Artigo 9º. Este depósito deverá ser feito juntamente com

a entrega das propostas e será restituído após este acto, aos interessados que não fiquem na Feira. A parte restante, para completar aqueles 50%, deverá ser paga logo a seguir à adjudicação.

- § primeiro - Os interessados ou seus legítimos representantes, a quem sejam adjudicados os terrenos, deverão completar o pagamento até ao dia 10 de Abril do ano em que decorre a Feira.
- § segundo - Quando, depois de adjudicados os terrenos, os mesmos não forem ocupados até à véspera da abertura, perderão os interessados o direito à ocupação e às importâncias pagas até aí, e a Comissão da Feira disporá dos terrenos conforme entender.
- § terceira - A Comissão da Feira reserva-se ainda no direito de não aceitar as propostas de qualquer interessado, desde que entenda que o mesmo não oferece as necessárias garantias de boa ocupação dos terrenos que pretende, quer pelo aspecto estético e decente das instalações, quer por outras quaisquer motivos ou antecedentes.
- Artigo 11º - As instalações de jogos lícitos ou outras que careçam de autorizações ou licenças policiais, não poderão ser montadas sem que previamente sejam aquelas autorizações ou licenças apresentadas e validadas pela Comissão da Feira.
- Artigo 12º - A Comissão da Feira poderá limitar o número de barracas, ou instalações de quaisquer dos grupos referidos no Artigo 9º e ainda de fazer colocar qualquer destas fora da respectiva área, se assim o julgar conveniente.
- Artigo 13º - Anualmente, a Comissão da Feira determinará uma zona, exclusivamente para a venda de doces e pão regionais, de características próprias. Esta ocupação não poderá exceder, normalmente, um metro quadrado, quando em venda individual, ou a área correspondente a um veículo ligeiro, quando a venda se efectue por este modo.
- A ocupação destes terrenos será feita mediante a taxa de 100\$00 por metro quadrado, a cobrar por meio de selhas.

*S. J. Hoff*

EXPOSIÇÃO EM ÁREA LIVRE

- Artigo 14º - A distribuição de terrenos para a instalação de exposições é da inteira competência da Comissão da Feira.
- Artigo 15º - Esta Comissão poderá recusar a inscrição, ou a exposição de quaisquer produtos ou mostruários, quando entenda conveniente ou os considere deficientes, sob o ponto de vista técnico ou apresentação pouco cuidada, ou quando a exibição seja considerada incômoda ou perigosa.
- Artigo 16º - Os interessados na reserva de terreno para exposições deverão apresentar o seu pedido até ao último dia do mês de fevereiro em impresso próprio e acompanhado de um desenho ou fotografia das instalações que pretendam montar.
- § primeiro - Pela ocupação de terreno para exposições em área livre, pagarão os expositores a importância de 15\$00 por cada metro quadrado ou fracção, e por dia.

MÓDULOS DE EXPOSIÇÃO - ÁREA COBERTA

Artigo 17º - A área coberta é destinada exclusivamente a exposição comercial e industrial e feita em módulos próprios fornecidos pela Comissão da Feira, mediante o seguinte pagamento:

|  |            |
|--|------------|
| Módulos de 3x3 metros - cada .....         | 8 000\$00  |
| Módulos de 6x6 metros - cada .....         | 20 000\$00 |
| Outras áreas não modulados - cada m2 ..... | 800\$00    |

Este pagamento compreende todo o tempo da Feira.

§ primeiro - A decoração destes módulos será da responsabilidade dos expositores, não podendo a mesma ultrapassar a área alugada e 2,35 metros de altura.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º - Pela ocupação do terreno para exposições, os concessionários deverão efectuar o pagamento da importância devida, no acto da inscrição.

§ primeiro - O número de concessões é limitado e, em princípio, nenhuma instalação deverá exceder 150 metros quadrados, salvo caso de força maior, assim considerada pela Comissão da Feira.

§ segundo - A concessão de espaço de exposição ou venda será prioritariamente cedida aos comerciantes e industriais radicados no Concelho e Distrito de Aveiro.

§ terceiro - Aos concessionários de terrenos para "Stands" de exposição é vedada a entrega directa ao público dos artigos expostos. A contravenção desta cláusula fora do período autorizado no Artigo 23º será punida com a multa de 5 000\$00.

Artigo 19º - Todo o concessionário que ocupar maior área de terreno do que aquela que lhe foi adjudicada, será punido com a multa de 5 000\$00 e obrigado a deixar livre de imediato o terreno ocupado a mais.

Idêntica sanção será aplicada a todo o concessionário que embora lhe tenha sido determinada área, venha a ocupar outra, em local diferente daquele que lhe foi determinado.

Artigo 20º - Os pavilhões, "stands", barracas e outras instalações ou ocupa-

ções, deverão estar concluídas até dois dias antes da abertura da Feira, a fim de serem devidamente vistórias pela Comissão da Feira, devendo manter-se abertos durante o período do certame e não poderão ser desmontados, levantados, retirados ou abandonados, antes de terminar a Feira, sem autorização prévia da Comissão, mediante pedido escrito devidamente justificado. A transgressão a este artigo será punida com a multa de 5 000\$00.

- § primeiro - Os feirantes ou expositores que não mantiverem abertas as suas instalações, ou que procedam à sua desmontagem ou abandono antes do encerramento da Feira ou do termo da concessão sem terem obtido esta autorização, incorrem não só na multa de 5 000\$00 e respectivos adicionais, mas também poderão ser irradiados, se assim for entendido pela Comissão da Feira, perdendo todos os direitos e regalias que, por este Regulamento lhes sejam reconhecidos, não podendo por si ou por interposta pessoa, ser admitidos nas feiras dos anos seguintes.
- § segundo - Igualmente incorrem na mesma multa prevista no parágrafo anterior os que não abandonem os abarracamentos ou terrados dentro de cinco dias depois de terminado o período da feira, ou no prazo de vinte e quatro horas contado do termo e partir da concessão, ou quando a Comissão da Feira por qualquer motivo justificado assim o determine.
- § terceiro - No recinto da Feira, suas imediações ou nos canais da Ria, é expressamente proibido, sob pena de 500\$00 de multa, fazer despejos de qualquer espécie ou deixar escorrer água ou outros líquidos.
- § quarto - No recinto da Feira não é permitida a permanência, seja a que título for, de animais de raça canina sob pena de 500\$00 de multa.
- Artigo 21º - As ligações de electricidade e água só serão efectuados pelos serviços competentes depois de sancionadas pela Comissão da Feira.
- Artigo 22º - No recinto da feira e suas imediações é expressamente proibido, sob pena de 1 500\$00 de multa, correr, gritar, altercar, discutir ruidosa e descompostadamente, proferir obscenidades ou insultos, prã-



§  
J  
Huff

Artigo 25º - A afixação de publicidade no recinto da Feira e suas imediações regular-se-á de acordo com o Decreto-Lei 637/76, de 28 de Julho.

#### FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA

Artigo 26º - 1 - A Câmara Municipal de Aveiro garantirá o fornecimento de energia eléctrica aos expositores instalados nos dois pavilhões e apenas até à potência de 1,3 KVA.

2 - Para potências superiores a 1,3 KVA e para os expositores e feirantes instalados fora dos pavilhões, o fornecimento de energia será contratado directamente com os Serviços Municipalizados de Aveiro. Em qualquer caso não serão fornecidas potências superiores a 19,8 KVA.

Artigo 27º - 1 - Para as instalações referidas no número 1 do Artigo anterior, a energia será fornecida a uma tomada do tipo Schuko, de 16 A., com polo de terra. A partir da tomada a execução das instalações será da conta dos expositores.

Para a ligação destas instalações apenas será necessário comunicação prévia aos Serviços Municipalizados de Aveiro, com dois dias de antecedência.

2 - Para celebração do contrato de fornecimento de energia às instalações referidas no nº 2 do Artigo anterior, deverá ser entregue nos Serviços Municipalizados de Aveiro, com três dias de antecedência, e a título devolutivo, a documentação seguinte:

2 fichas electrotécnicas devidamente preenchidas;

1 termo ou declaração de responsabilidade pela execução das instalações.

Para as instalações em locais de espectáculos ou diversão em recinto fechado, além da documentação acima indicada, será necessário entregar mais a seguinte, a título devolutivo:

1 projecto da instalação;

1 termo de responsabilidade pela exploração da instalação, se a potência instalada for superior a 10 KVA

3 - Para ligação das instalações referidas no nº 2 deste Artigo deverão os interessados instalar de sua conta o material e equipamento seguinte:

1 cabo do tipo FVY, sem emendas, com comprimento necessário para chegar à rede ou caixa de derivação onde será feita a ligação.

1 portinhola selável com fusíveis ou disjuntores calibrados para a potência pedida.

1 pater para instalação do contador.

1 disjuntor diferencial com  $I_{FN} = 650 \text{ mA}$  (máx.).

Este disjuntor poderá substituir a portinhola, se for selável, regulável e tiver relés magneto-térmicos.

A instalação de utilização será igualmente de conta dos interessados e deverá satisfazer aos regulamentos de segurança em vigor, aplicáveis.

Artigo 28º - Chama-se particularmente a atenção dos expositores e feirantes para as disposições do Decreto-Lei 517/80 e para as disposições relativas a segurança de pessoas, iluminação de emergência e protecção das instalações dos Regulamentos anexos ao Decreto-Lei 740/74.

Artigo 29º - As infracções às disposições deste Regulamento a que não corresponda pena especialmente prevista serão punidas com a multa de 1 000\$00, independentemente da indemnização devida por prejuízos causados se os houver.

*J*  
*Hefi*

Artigo 30º - Este Regulamento revoga os anteriores e entra em vigor na data da sua aprovação.

APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM